



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 201/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018**  
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 70/2018**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCESSO 19.0.000035409-3**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.306.287/0001-52, com sede à Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Bairro Planalto, na cidade de Formiga/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Senhor **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.801.707 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.710.716-72, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de mobiliários, poltronas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos de descrições abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Und.	50	<p><b>POLTRONA FIXA INTERLOCUTOR ESTOFADA TIPO DIRETOR COM BRACOS:</b>  <u>ASSENTO:</u> Alma em madeira compensada 12mm de espessura e estofada em espuma de poliuretano, com capa de acabamento e proteção em polipropileno na cor preto.            Medida: 490x480x60 mm (L x P x E)            Densidade da espuma: D50 a D60  <u>ENCOSTO:</u> Alma em polipropileno ou madeira compensada 12mm de espessura e estofada em espuma de poliuretano, com capa de acabamento e proteção em polipropileno na cor preto Medida: 470x450x50 mm ( Lx H x E)            Densidade da espuma: D50 a D60  <u>BASE:</u> I tubo de aço diâmetro 1", dobrado em formato suspenso e soldado em uma canaleta produzida em chapa de aço dobrada. Quatro sapatas protetoras, produzidas em nylon, são encaixadas na base. A fixação do encosto no assento é feita através de uma mola produzida em ferro chato. A mola é fixada no encosto através de parafusos M6X30mm e a mesma fixada na canaleta da base, através de parafusos MIOX16mm. O assento é fixado na canaleta da base através de parafusos M6X20mm.  <u>ACESSÓRIOS:</u>  <u>APOIO FIXO:</u>            Haste em tubo de aço no formato oblongo 18x43mm e apoio de braço em poliuretano.  <u>MEDIDAS DE ALTURAS:</u>  <u>H assento</u> (em relação ao piso) = 46cm  <u>H encosto</u> (em relação ao piso) = 85cm            Em todas as peças metálicas são aplicadas pintura eletrostática epóxi-pó.  <u>ESPECIFICAÇÕES DO TECIDO:</u>            Composição: 100% poliéster</p>	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
11	Und.	90	<p><b>CONJUNTO DE POLTRONAS PARA SALA DE ESPERA COM 03 LUGARES COM BRACOS:</b>  <u>ASSENTO:</u> moldado anatomicamente dentro das normas de ergonomia, composto por alma em madeira compensada (espessura 12mm), estofado em espuma de poliuretano injetado (espessura 46mm) de densidade entre 50/60kg/m<sup>3</sup> (moldado sob pressão, expandido por água, método este que elimina o uso de solventes tóxicos, garante maior qualidade e resistência), revestido em tecido e contra assento e borda protetora únicos produzidos em polipropileno injetado. Dimensões do assento 487x500mm (L x P).  <u>ENCOSTO:</u> moldado anatomicamente dentro das normas de ergonomia, composto por alma em madeira compensada (espessura 12mm), estofado em espuma de poliuretano injetado (espessura 35mm) de densidade entre 50/60kg/m<sup>3</sup> (moldado sob pressão, expandido por água, método este que elimina o uso de solventes tóxicos, garante maior qualidade e resistência), revestido em tecido e contra encosto e borda protetora únicos produzidos em polipropileno injetado. Dimensões do encosto 492x450mm (L x H).  <u>ESTRUTURA:</u> estrutura do assento/encosto composta por base suspensa em forma de "U" produzida em tudo de aço Ø 7/8", soldadas em uma canaleta produzida em chapa de aço também dobrada em forma de "U". Duas chapas de fixação do assento, em aço, são soldadas nas extremidades da canaleta. <u>Estrutura da base da longarina:</u> composta por</p>	R\$ 950,00	R\$ 85.500,00

travessa central horizontal produzida em tubo de aço 30x70mm e duas colunas verticais em tubo de aço redondo Ø 2" soldados na mesma. Duas bases produzidas em alumínio ou aço anodizado, encaixadas nas colunas verticais. Recebe quatro sapatas protetoras em nylon, encaixadas na base (modelo espera).

**FIXAÇÃO:** A fixação do encosto no assento é feita através de uma haste produzida em tubo de formato oblongo 18x43mm. O encosto possui duas porcas garras fixadas na alma (na parte de trás da mesma) onde fixa-se a haste, através de parafusos M6x20mm e a mesma será presa na travessa central horizontal da longarina em uma canaleta produzida em chapa de aço assento através de parafusos M10x16mm, presa a uma braçadeira em chapa de aço por parafusos M6x16mm. O assento é fixado na travessa central horizontal da longarina pela mesma canaleta onde fixa-se o encosto.

**ACABAMENTO:** Todas peças metálicas usadas no processo de fabricação, recebem tratamento desengraxante à quente por meio de imersão e tratamento antiferruginoso, a fim de constituir um substrato seguro para a aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.

**BRACO, APOIO FIXO (A)** - composto por duas hastes em tubo de aço no formato oblongo 18x43mm e apoio de braço em poliuretano injetado.

**ESPECIFICAÇÕES DO TECIDO:**

Composição 100% poliéster

**Valor total**

**RS 104.500,00**

1.2. A aquisição antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000035409-3, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 70/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 39/2018, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 70/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido de material, estando sujeito a CONTRATADA às multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado.

2.2. Todos os bens, sem exceção, deverão ser entregues montados no endereço abaixo citado, ou em outro, quando solicitado pelo CONTRATANTE, dentro do Município de Palmas, a expensas da CONTRATADA.

2.3. A entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE, na Quadra **412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO**, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.4. Caso a montagem da totalidade dos bens entregues não possa ser realizada por algum impedimento do CONTRATANTE poderá esta Corte solicitá-la a qualquer tempo em até 1 (um) ano da entrega.

2.5. Quando acionada, a CONTRATADA deverá estar no local designado para a montagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da CONTRATADA.

2.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os mobiliários entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:**

3.1. No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória.

3.2. Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em até 8 (oito) dias úteis após a verificação da conformidade de suas características com as solicitadas no anexo I. A do Termo de Referência, Anexo o Edital.

3.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos mobiliários e materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.1. A garantia dos bens deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.2. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação englobando peças, revestimentos e serviços.

4.3. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade *on-site*, ou seja, prestados na unidade administrativa/judicial onde estiver o bem em Palmas/TO, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

4.4. Durante a vigência da garantia poderão ser abertos chamados sem limite de quantidade.

4.5. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a abertura.

4.6. Todos os reparos e substituições de peças necessárias deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (*on-site*).

4.7. Em casos onde o defeito do equipamento não puder ser corrigido no local de instalação não haverá custo adicional para o CONTRATANTE com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessária a substituição do equipamento.

4.8. Após detectado, o problema do equipamento defeituoso deverá ser sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado técnico.

4.9. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.1095  
**Natureza de Despesa:** 44.90.52  
**Fonte de Recursos:** 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência nº 5117-9, Conta Corrente nº 5184-5**, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

7.2. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

7.3. No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

7.5. Poderá o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Instrumento.

7.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

7.8. Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este Instrumento.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

8.1.4. Arcar com qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

8.1.6. Executar fielmente o objeto da presente Contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste Instrumento;

8.1.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização;

- 8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- 8.1.9. Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado;
- 8.1.11. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 8.1.12. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 8.1.13. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.14. Atender às especificações contidas neste Instrumento, na ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a CONTRATADA fica vinculada;
- 8.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- 8.1.16. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto deste Contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto;
- 8.1.17. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste Instrumento;
- 8.1.18. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990;
- 8.1.19. A CONTRATADA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 8.1.20. Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente aos bens solicitados;
- 9.1.4. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- 9.1.5. Receber os mobiliários de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos;
- 9.1.7. Observar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.1.9. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os objetos dentro das especificações exigidas neste Instrumento;
- 9.1.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no objeto deste Contrato, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos;
- 9.1.11. Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações deste Instrumento e do termo de referência;
- 9.1.12. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da CONTRATADA;
- 9.1.13. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a CONTRATADA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As sanções previstas no *caput* desta Cláusula e nas *alíneas a e c* do item 10.2, poderão ser aplicadas juntamente com *a da alínea* do item 10.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na *alínea c* do item 10.2, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

10.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do CONTRATANTE.

10.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

10.6. A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

10.7. Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte

10.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias.

10.10. O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente;
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

10.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, este Contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da *alínea b* do do item 10.4.

10.12. A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

10.13. A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 1 (um) a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

10.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

10.15. A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

10.16. Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

10.17. As sanções serão aplicadas pela Presidência do CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.18. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.19. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.20. Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000035409-3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de servidor/gestor especificamente designado para tal finalidade, lotados na Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos/ mobiliários.

15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os objetos/mobiliários entregues estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos/mobiliários entregues.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos/mobiliários.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 12/12/2019, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2943964** e o código CRC **774E9FF9**.